

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO À  
ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS  
DE COLOCAÇÃO, DA FLEURY S.A.**

celebrado entre

**FLEURY S.A.**

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
(representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão)

Datada de 19 de dezembro de 2011

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **FLEURY S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 508, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.840.055/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.197.534, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures desta 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") e em conjunto com a Emissora "Partes" ou isoladamente "Parte";

**CONSIDERANDO QUE** em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 7 de novembro de 2011 ("RCA") a Emissora deliberou e aprovou a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM n.º 476", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

**CONSIDERANDO QUE** a RCA foi arquivada na JUCESP sob o n.º 458.808/11-8 em 18 de novembro de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Jornal da Tarde";

**CONSIDERANDO QUE**, em 11 de novembro de 2011 a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Fleury S.A.", o qual foi registrado na JUCESP sob o n.º ED000804-7/000, em 25 de novembro de 2011 ("Escritura de Emissão");

**CONSIDERANDO QUE** nos termos do item 3.4. da Escritura de Emissão foi determinado que a quantidade de Debêntures emitidas, o montante total da Emissão, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão ou, ainda, a não emissão de qualquer uma das séries da Emissão, e, ainda, nos termos do item 4.7.1. da Escritura de Emissão, que as taxas de *spread* finais a serem contempladas para cálculo da remuneração de cada uma das séries das Debêntures seriam definidas pela Emissora, de comum acordo com os coordenadores da Oferta Restrita ("Coordenadores") conforme a demanda pelas Debêntures apurada em procedimento de coleta de intenção de investimento nas Debêntures, realizado pelos Coordenadores junto a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, bem como o artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), em observância às disposições de ofertas públicas com esforços restritos de colocação da Instrução CVM 476 ("Procedimento de Bookbuilding");

**CONSIDERANDO QUE** nos termos dos itens 3.4. e 4.7.1.1. da Escritura de Emissão as definições da Emissora de comum acordo com os Coordenadores ao término do Procedimento de *Bookbuilding* com relação à quantidade de Debêntures emitidas, ao montante total da Emissão, à quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão, à eventual não emissão de qualquer uma das séries da Emissão, bem como as taxas de *spread* finais a serem contempladas para cálculo da remuneração de cada uma das séries das Debêntures deveriam ser refletidas na Escritura de Emissão mediante competente aditamento, bem como que a RCA autorizou a diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita;

**CONSIDERANDO QUE** nos termos dos itens 3.4., 3.8.2. e 4.7.1. da Escritura de Emissão, foi definido pela Emissora de comum acordo com os Coordenadores, ao término do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de Debêntures emitidas equivalente a 45.000 (quarenta e cinco mil), o montante total da Emissão no valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), a alocação de 15.000 (quinze mil) Debêntures na primeira série da Emissão e de 30.000 (trinta mil) Debêntures na segunda série da Emissão, bem como a taxa de *spread* final de 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) a ser contemplada para cálculo da remuneração das Debêntures da primeira série da Emissão e a taxa de *spread* final de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a ser contemplada para cálculo da remuneração das Debêntures da segunda série da Emissão;

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Primeiro Aditamento e Consolidação à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Fleury S.A.” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AVERBAÇÃO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO**

1.1. O presente Primeiro Aditamento será registrado na JUCESP, onde foi registrada a Escritura de Emissão sob o n.º ED000804-7/000, em 25 de novembro de 2011, nos termos do disposto no artigo 62, pelo inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

2.1. Tendo em vista o registro tanto da ata de RCA quanto da Escritura de Emissão perante JUCESP, bem como a publicação da ata de RCA no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no “Jornal da Tarde”, fica alterado o item 2.3. da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP**

*A presente Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e demais aditamentos eventuais serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.”*

2.2. Em razão da definição pela Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, da quantidade total de 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures efetivamente emitidas no âmbito da Oferta Restrita, no montante total da Emissão R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com a alocação de 15.000 (quinze mil) Debêntures na primeira série da Emissão e de 30.000 (trinta mil) Debêntures na segunda série da Emissão, bem como da taxa de *spread* final de 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) para cálculo da remuneração das Debêntures da primeira série da Emissão e de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por

cento) para o cálculo da remuneração das Debêntures da segunda série da Emissão; as Partes acordaram alterar a Cláusula Primeira e os itens 3.2., 3.3., 3.4., 3.8.2., 3.8.2.1., 4.7.1., e 4.7.1.1. da Escritura de Emissão, de modo que tais itens passarão a vigorar com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

*A presente Escritura de Emissão foi celebrada com base na deliberação e aprovação das condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 7 de novembro de 2011 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 18, alínea “n” do estatuto social da Emissora.”*

#### **“3.2. Valor Total da Emissão**

*O valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).”*

#### **“3.3. Número de Séries**

*A Emissão será realizada em duas séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e aquelas distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, sendo as Debêntures da Segunda Série em conjunto com as Debêntures da Primeira Série denominadas “Debêntures”.*

#### **“3.4. Quantidade de Debêntures**

*Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, sendo 15.000 (quinze mil) Debêntures da Primeira Série e 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Série, conforme definido pela Emissora de comum acordo com os Coordenadores (conforme definido abaixo) de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada em Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), tendo sido tal definição devidamente refletida na presente Escritura de Emissão mediante celebração de competente aditamento.”*

*“3.8.2. Os Coordenadores serão responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita, e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Com o acompanhamento da Emissora, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos junto a Investidores Qualificados para verificação da demanda de Debêntures, em observância às disposições de ofertas públicas com esforços restritos de colocação da Instrução CVM 476 (“Procedimento de Bookbuilding”).”*

*“3.8.2.1. Para tanto, os Coordenadores, em conjunto, acessaram até, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.”*

*“4.7.1. **Remuneração das Debêntures.** (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP (“Taxa DI”) no Informativo Diário disponível em sua página na Internet, acrescida de spread de 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Acréscimo sobre a Taxa DI da Primeira Série”), calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, (conforme abaixo definido), ou, conforme o caso, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Vencimento da Primeira Série, pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.7.2. abaixo (“Remuneração da Primeira Série”); (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Acréscimo sobre a Taxa DI da Segunda Série”), calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a primeira Data de Pagamento da*

*Remuneração, exclusive, (conforme abaixo definido), ou, conforme o caso, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Vencimento da Segunda Série, pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.7.2. abaixo ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, designadas simplesmente "Remuneração"), conforme definido em Procedimento de Bookbuilding."*

*"4.7.1.1. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para descrever o spread final a ser contemplado no Acréscimo sobre a Taxa DI da Primeira Série e no Acréscimo sobre a Taxa DI da Segunda Série, respectivamente ("Fator Spread")."*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

3.2 Fica consolidada a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a redação que consta do Anexo I a este Primeiro Aditamento.

3.3. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

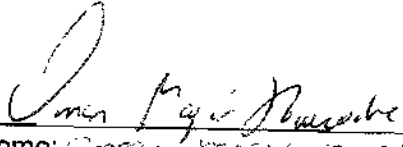
E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Fleury S.A."

FLEURY S.A.



Nome: Carlos Magalhães  
Cargo: Presidente



Nome: Roberto T. Machado Junior  
Cargo: Diretor Executivo de Finanças



*Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Fleury S.A."*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

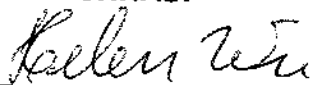
*Mariana Lage Zanetti*  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: *PRE WRADCKA*

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_


*ed*

*Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento e Consolidação da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Fleury S.A."*

**TESTEMUNHAS:**



Nome: HELEN WJ  
CPF/MF: 371.689.518-07



Nome: Felipe Andreu Silva  
CPF/MF: 364.667.688-48

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FLEURY S.A.**

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

**CONSOLIDAÇÃO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FLEURY S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **FLEURY S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 508, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.840.055/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.197.534, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures desta 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") e em conjunto com a Emissora "Partes" ou isoladamente "Parte";

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

A presente Escritura de Emissão foi celebrada com base na deliberação e aprovação das condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 7 de novembro de 2011 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 18, alínea "n" do estatuto social da Emissora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

A Emissão das Debêntures para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme

alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

## **2.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 197, conforme alterada, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476.

2.1.2. A Oferta Restrita também está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", por se tratar de Oferta Restrita.

## **2.2. Arquivamento e Publicação da Ata de RCA na JUCESP**

A ata da RCA que deliberou e autorizou a Emissão foi arquivada na JUCESP e publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no "Jornal da Tarde", de acordo com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP**

A presente Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e demais aditamentos eventuais serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.4. Registro para Distribuição e Negociação**

2.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário: (i) por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º, da Instrução CVM 476 e do artigo 109, da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

## **2.5. Objeto Social da Emissora**

Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (a) a prestação de serviços médicos e medicina diagnóstica; (b) a consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; (c) a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina; (d) a prestação a terceiros de serviços que importem na utilização da capacidade disponível do seu cabedal, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades. O artigo 3º do estatuto social da Emissora, em seus parágrafos 1º e 2º, especifica, ainda, (i) que as atividades realizadas pela Emissora têm por objetivo a criação de condições adequadas para o bom desempenho da profissão médica, além de pugnar pela pesquisa e estudos, visando ao progresso científico da medicina; e (ii) que a Emissora poderá, ainda, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Número da Emissão**

A presente Escritura de Emissão contempla a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Emissora.

### **3.2. Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

### **3.3. Número de Séries**

A Emissão será realizada em duas séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e aquelas distribuídas no âmbito da segunda série doravante

denominadas “Debêntures da Segunda Série”, sendo as Debêntures da Segunda Série em conjunto com as Debêntures da Primeira Série denominadas “Debêntures”.

### **3.4. Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, sendo 15.000 (quinze mil) Debêntures da Primeira Série e 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Série, conforme definido pela Emissora de comum acordo com os Coordenadores (conforme definido abaixo) de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), tendo sido tal definição devidamente refletida na presente Escritura de Emissão mediante celebração de competente aditamento.

### **3.5. Destinação de Recursos**

Os recursos captados pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço de caixa da Emissora para financiamento de parte de seus investimentos e de aquisições nos próximos anos.

### **3.6. Banco Mandatário e Instituição Depositária**

O banco mandatário e instituição depositária da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” e “Instituição Depositária”).

### **3.7. Imunidade de Debenturistas**

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo), antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

### **3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco



BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), e do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador" e em conjunto com o Bradesco BBI, "Coordenadores"), conforme o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Fleury S.A." a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Colocação").

3.8.2. Os Coordenadores serão responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita, e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Com o acompanhamento da Emissora, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos junto a Investidores Qualificados para verificação da demanda de Debêntures, em observância às disposições de ofertas públicas com esforços restritos de colocação da Instrução CVM 476 ("Procedimento de Bookbuilding").

3.8.2.1. Para tanto, os Coordenadores, em conjunto, acessaram até, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estar cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, e estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta Restrita.

3.8.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.8.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.6. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º, da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão das Debêntures**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de dezembro de 2011 ("Data de Emissão").

### **4.2. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade**

4.2.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

4.2.2. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Depositária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no SND.

### **4.3. Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

### **4.4. Prazo e Data de Vencimento**

4.4.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2016 ("Data de Vencimento da Primeira Série").

4.4.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2018 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

### **4.5. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais).



4.5.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

4.5.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago anualmente, em parcelas iguais e consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto o primeiro pagamento devido em 12 de dezembro de 2014 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário da Primeira Série"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual do Valor Nominal Unitário
1	12 de dezembro de 2014	33,3333%
2	12 de dezembro de 2015	33,3333%
3	12 de dezembro de 2016	33,3334%
		<b>100%</b>

4.5.2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago anualmente, em parcelas iguais e consecutivas, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 12 de dezembro de 2016, e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário da Segunda Série"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual do Valor Nominal Unitário
1	12 de dezembro de 2016	33,3333%
2	12 de dezembro de 2017	33,3333%
3	12 de dezembro de 2018	33,3334%
		<b>100%</b>

#### 4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas no mercado primário pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, e as Debêntures da Segunda Série serão subscritas no mercado primário pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*,

desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

#### 4.7. Remuneração

4.7.1. **Remuneração das Debêntures.** (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP ("Taxa DI") no Informativo Diário disponível em sua página na Internet, acrescida de *spread* de 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI da Primeira Série"), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, (conforme abaixo definido), ou, conforme o caso, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Vencimento da Primeira Série, pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.7.2. abaixo ("Remuneração da Primeira Série"); (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI da Segunda Série"), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, (conforme abaixo definido), ou, conforme o caso, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Vencimento da Segunda Série, pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.7.2. abaixo ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, designadas simplesmente "Remuneração", conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*.



4.7.1.1. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para descrever o *spread* final a ser contemplado no Acréscimo sobre a Taxa DI da Primeira Série e no Acréscimo sobre a Taxa DI da Segunda Série, respectivamente ("Fator Spread").

4.7.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Fator DI produtório das Taxas DI-Over, com uso do percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$TDI_k$  Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* *spread* ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* para cada série das Debêntures;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de  $TDI_k$ , a última Taxa  $DI_k$  divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

4.7.3.1. **Ausência de Divulgação.** Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.7.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, a referida AGD não será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.7.3.3. Caso, na AGD prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação e, conseqüentemente, cancelá-las, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI oficialmente divulgada pela CETIP.

#### **4.8. Pagamento da Remuneração**

4.8.1. O pagamento da Remuneração referente a cada uma das séries das Debêntures será realizado semestralmente a partir da Data de Emissão, nos dias 12 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de junho de 2012 e finalizando na Data de Vencimento da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série e finalizando na Data de Vencimento da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série (cada uma delas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.8.2. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.9. Local de Pagamento**

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (ii)

para os Debenturistas cujas Debêntures não estejam vinculadas à CETIP, por meio da Instituição Depositária.

#### **4.10. Repactuação**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.11. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, inclusive pelos Debenturistas, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

#### **4.12. Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança.

#### **4.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

Sem prejuízo do disposto no item 4.12. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o correspondente valor foi disponibilizado pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.



#### **4.14. Publicidade**

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser publicados na página da Emissora na Internet, qual seja [www.fleury.com.br/ri](http://www.fleury.com.br/ri), na mesma data em que forem realizados, bem como nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, até o dia seguinte da data em que forem realizados se assim exigido pela regulamentação aplicável em vigor, ou no dia seguinte da data de seus competentes registros, conforme aplicável nos termos da regulamentação aplicável em vigor, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessária nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, corresponder àquele estabelecido na legislação aplicável em vigor e/ou nesta Escritura de Emissão.

#### **4.15. Aquisição Facultativa**

4.15.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observados os termos do artigo 13, da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa de que trata este item deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

4.15.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão, a critério da Emissora, ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Emissora. As Debêntures mencionadas no item acima, caso sejam recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

#### **4.16. Resgate Antecipado**

4.16.1. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado, exceto na hipótese de resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, com seu conseqüente cancelamento, na hipótese de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 4.7.3.3. desta Escritura de Emissão, em que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures em Circulação,.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os itens 5.2 e 5.3. abaixo, o Agente Fiduciário mediante prévio aviso por escrito à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão, em especial aquelas referentes ao pagamento do Valor Nominal Unitário, Remuneração e demais encargos pactuados com relação às Debêntures não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de comunicação escrita do referido descumprimento enviada (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- (c) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação financeira ou acordo do qual a Emissora seja parte como devedora (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares) ou de mercado de capitais contratada pela Emissora, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (d) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores deixem por qualquer motivo, inclusive mas não limitado a incorporações, fusões, cisões, ou reorganizações societárias, de exercer o seu Controle Societário Efetivo, sendo "Controle Societário Efetivo" entendido como, exclusiva ou compartilhadamente: (i) direitos que assegurem a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral da Emissora; (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (iii) o uso efetivo do controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora;

- (e) protesto de títulos contra a Emissora cujo montante, individual ou agregado, ultrapasse R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Emissora, ou se for revogado ou cancelado em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto;
- (f) em caso de (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não elidido ou rejeitado no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente; (v) a dissolução ou liquidação da Emissora; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (g) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), desde que tal valor não seja pago no prazo legal;
- (h) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos ou propriedades da Emissora, que sejam essenciais à consecução de suas atividades;
- (i) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) caso qualquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão seja falsa, ou enganosa, ou ainda, de modo relevante, seja incorreta ou incompleta;
- (l) alienação, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de participações societárias, ou de ativos que contribuam com mais do que 15% (quinze por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo);
- (m) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações em

relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) não atendimento, pela Emissora de qualquer dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"): (i) Dívida Financeira Líquida/EBITDA (conforme definido abaixo) menor ou igual a 3 (três) vezes; e/ou (ii) EBITDA/Despesa Financeira Líquida (conforme definido abaixo) maior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes, a ser verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP apresentadas pela Emissora à CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2011;

(o) realização de redução do capital social da Emissora após a Data de Emissão, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(p) se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; e

(q) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante.

5.1.1. Os valores mencionados nas alíneas (c), (e), e (g) acima serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ("IGPM") ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.1.2. Para os efeitos do disposto no subitem (n) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercado de capitais, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras, acrescido das dívidas e obrigações referentes às aquisições realizadas pela Emissora e/ou suas controladas, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora apresentadas à CVM.

"Despesa Financeira Líquida": significa o saldo da diferença entre a despesa financeira bruta consolidada e a receita financeira bruta consolidada, relativo a um período de 12 (doze) meses, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora.

"EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e imposto de renda, resultados financeiros, provisões, depreciação e amortização, relativo a um período de 12 (doze) meses.

5.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (g), (i), (j), e (m) do item 5.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados prazos de cura eventualmente estabelecidos nas respectivas alíneas do item 5.1. acima, ficando o vencimento antecipado condicionado à entrega de notificação escrita nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora.

5.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (d), (h), (l), (n), (o), (p), e (q) do item 5.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD para os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e uma AGD para os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, ambas as convocações para as AGDs em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para que os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série possam deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, bem como para que os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série possam deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido nos subitens 5.3.1. e 5.3.2. abaixo para cada uma das AGDs. As AGDs previstas nesta Cláusula poderão também ser convocadas pela Emissora, ou na forma do item 8.1.1 abaixo.

5.3.1. Se, na AGD referente às Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série.

5.3.2. Se, na AGD referente às Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série.

5.3.3. Caso seja deliberado nas respectivas AGDs pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures da correspondente série, o Agente Fiduciário deverá enviar na mesma data à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, para que esta proceda ao pagamento das respectivas Debêntures, nos termos dos itens 5.3 e 5.5.

5.4. Na hipótese de não convocação das AGDs mencionadas no item 5.3. acima ou de não instalação das AGDs por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série cuja AGD não tenha sido convocada, ou que não tenha sido instalada por falta de quorum, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 5.5. abaixo.

5.5. Observado o disposto nesta Cláusula Quinta, em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda a:

- (a) sempre que houver descumprimento e enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, não distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório definido pela Lei das Sociedades por Ações;

- (b) disponibilizar em sua respectiva página na Internet ou na página da CVM na Internet:
- i. até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
  - ii. até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias (ou menor prazo estabelecido pela CVM) contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada por auditor independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
  - iii. nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da respectiva solicitação por escrito, todas as informações relevantes e razoáveis de forma correta e completa, que sejam necessárias para a consumação da Oferta Restrita ou cumprimento de seus deveres nos termos desta Escritura de Emissão;
- (d) responsabilizar-se pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos devidamente comprovados decorrentes da insuficiência, inverdades ou omissões relativas a tais informações;
- (e) fornecer ao Agente Fiduciário na mesma data do recebimento da respectiva solicitação, desde que assim seja razoável e, em não o sendo, desde que

devidamente justificado pela Emissora, e aceito pelo Agente Fiduciário, qualquer informação pertinente que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável;

- (f) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização de relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM;
- (g) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP em até 3 (três) dias contados do respectivo registro na JUCESP;
- (h) fornecer ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) dias contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário as informações relativas aos Índices Financeiros descritos na alínea "n" do item 5.1. desta Escritura de Emissão, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem disponibilizadas as demonstrações financeiras trimestrais da Emissora em sua página na rede mundial de computadores, relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, acompanhado de declaração do diretor de relações com investidores da Emissora, atestando a correção dos referidos Índices Financeiros, bem como o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade do Agente Fiduciário verificar os Índices Financeiros previstos na cláusula 5.1.(n);
- (j) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (l) prestar informações, dentro do prazo de até 3 (três) dias, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam resultar em um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido) e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Essas informações deverão ser apresentadas pela Emissora na



forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;

- (m) preparar demonstrações financeiras em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, e proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (n) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (o) convocar, nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (p) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358");
- (q) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (r) encaminhar qualquer informação a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, incluindo, mas não se limitando aos Eventos de Inadimplemento indicados no item 5.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário, ou na mesma data da ocorrência do descumprimento, sem prejuízo dos demais procedimentos aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário e Instituição Depositária, CETIP, Agente Fiduciário e agência de *rating* que divulgue relatórios, com periodicidade pelo menos anual, com a súmula da classificação de risco das Debêntures;
- (t) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela

Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (u) cumprir o disposto na legislação aplicável ambiental, inclusive, mas não limitado à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas ou danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável e cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, inclusive com envio de documentos, se for o caso prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (w) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (x) manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento (ou, conforme o caso, protocolos válidos e regulares de licenças ou aprovações necessárias), exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou na sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Impacto Adverso Relevante");
- (y) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante e adotar todas as medidas necessárias para preservar (inclusive mediante contratação de seguro, conforme o caso) todos os seus

- direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (z) enquanto todos os valores devidos aos Debenturistas não forem integralmente pagos, não alterar seu objeto social de forma que (i) tal alteração possa resultar em um Impacto Adverso Relevante; e/ou (ii) deixe de atuar nos mercados em que a Emissora atua na data desta Escritura de Emissão, bem como não praticar qualquer ato ou negócio em desacordo com seu estatuto social ou não abrangido no seu objeto social;
  - (aa) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não realizar a transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
  - (bb) notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **7.1. Nomeação**

A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão de Debenturistas.

### **7.2. Declaração**

**7.2.1.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:

- (a) nesta data não possui, e, na Data de Emissão não terá qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10, da Instrução CVM 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (c) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (j) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão.

### **7.3. Substituição**

7.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago ou até sua efetiva substituição.

7.3.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do

Agente Fiduciário, a AGD será convocada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do evento que a determinar para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo primeiro, do artigo 2º, da Instrução CVM 28, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva AGD para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto nos itens 7.3.7 e 7.7. abaixo.

7.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.3.4. A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

7.3.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita (a) ao quorum previsto no item 7.3.4 acima; e (b) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 9 e 10, da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP.

7.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada em AGD.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.3.9. O novo agente fiduciário deverá, imediatamente após a sua nomeação, comunicar a aceitação do cargo aos Debenturistas que não tiverem comparecido à AGD que deliberou a substituição do Agente Fiduciário.

#### **7.4. Deveres**

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as informações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância, pela Emissora, da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser razoável e acompanhada de relatório que devidamente fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (j) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações
  - m.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - m.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - m.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - m.5) resgate, amortização e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula Quinta desta Escritura de Emissão;

m.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável:

a. denominação da companhia ofertante;

b. valor da emissão;

c. quantidade de debêntures emitidas;

d. espécie das debêntures emitidas;

e. prazo de vencimento das debêntures emitidas;

f. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores, caso aplicável; e

g. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(n) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(o) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "m" aos Debenturistas no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

o.1) na sede da Emissora;

o.2) na sede do Agente Fiduciário;



- o.3) na CVM;
  - o.4) na CETIP; e
  - o.5) na sede dos Coordenadores.
- (p) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso anterior;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitações junto à Emissora, à CETIP e ao Banco Mandatário, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e de seus respectivos Debenturistas;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- 1) à CVM; e
  - 2) à CETIP;
- (t) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos no item 5.1. acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (u) manter atualizado, em conjunto com a Emissora, o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo prontamente aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado; e

- (v) divulgar as informações referidas na alínea (m.8) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

## **7.6. Atribuições Específicas**

7.6.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e na realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.6.2. Observado o disposto no item 6.1., o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas do item 7.6.1. acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, observado que, para a alínea (a) acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures nos termos do item 5.3.1 desta Escritura, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) do item 7.6.1. acima.

## **7.7. Remuneração**

7.7.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) parcelas anuais de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de

Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, até que o saldo devedor das Debêntures seja integralmente pago;

- (b) caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$100,00 (cem reais) por hora-homem de trabalho dedicado a atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" devidamente fundamentado à Emissora, para assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora, bem como para (i) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e organização e comparecimento em AGDs; e (ii) implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas;
- (c) as parcelas citadas no item "a" supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (d) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) todas as despesas razoáveis decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados e adiantados pelos Debenturistas se assim definido na competente decisão judicial, bem como a remuneração do Agente Fiduciário

na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- (f) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- (g) a remuneração não inclui despesas razoáveis consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas; e
- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

### **8.1. Convocação**

8.1.1. As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.1.2. A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas

publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.1.3. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação a AGD somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.

8.1.4. As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

## **8.2. Quorum de Instalação**

8.2.1. As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures de cada Série em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

8.2.2. Para efeito da constituição de qualquer quorum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva Série subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

## **8.3. Mesa**

A presidência e secretaria das AGDs caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **8.4. Quorum de deliberação**

8.4.1. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) quoruns de deliberação de AGD previstos neste item 8.4; e (iv) hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme previstas no item 5.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. O quorum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme item (iv) deste item 8.4.2, não guarda qualquer relação com o quorum para declaração de vencimento antecipado estabelecido no item 5.3.1 acima.

8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

8.4.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.6. As deliberações tomadas em AGDs pelos Debenturistas em conformidade com as formalidades e quoruns previstos nesta Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante todos os Debenturistas, obrigando-os independente de terem comparecido à ou do voto proferido na respectiva AGD.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

9.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, exceto por aqueles cuja contraparte tenha renunciado por escrito ao direito de declarar qualquer obrigação antecipadamente vencida); (i.ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data, ou (i.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (i.iv) em necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes, exceto por aqueles já obtidos na presente data; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em um Impacto Adverso Relevante;
- (e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais (ou, conforme o caso, protocolos válidos e regulares de autorizações ou licenças relevantes) para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais práticas ou danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que

subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010, assim como as informações trimestrais da Emissora, datadas de 30 de junho de 2011, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.5. desta Escritura de Emissão;
- (i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (m) as declarações descritas nesta Cláusula Nona, bem como todas as demais declarações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes e corretas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS NOTIFICAÇÕES**

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:  
Fleury S.A.**



Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 508  
São Paulo - SP  
CEP 04344-903  
At.: Fabio Tadeu Marchiori Gama  
Diretor de Relações com Investidores  
Tel.: (11) 5014-7230  
Fac-símile: (11) 5014-7425  
Correio Eletrônico: fabio.marchiori@grupofleury.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 4, sala 514  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 22.640-102  
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (*back office*) / Srta. Nathalia Machado (jurídico)  
Telefone: (21) 3385-4584  
Fac-símile: (21) 3385-4046  
Correio Eletrônico: backoffice@pentagonotrustee.com.br /  
jurídico@pentagonotrustee.com.br

**Para o Banco Mandatário e Instituição Depositária:**

**Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, Vila Yara, sem n.º, Prédio Amarelo, 2º andar  
Osasco – SP  
CEP 06.029-900  
At.: Sr. Pérsia Alves Gonçalves de Barros  
Telefone: (11) 3684-9444  
Fac-símile: (11) 3684-2714  
Correio Eletrônico: 4010.persia@bradesco.com.br

**Para a CETIP:**

**CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano  
São Paulo – SP  
CEP: 01452-001  
At.: Gerência de Valores Mobiliários  
Telefone: (11) 3111-1596  
Fac-símile: (11) 3111-1564  
Correio Eletrônico: gr.debentures@cetip.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, observado que a parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, e devendo ser preenchidos todos os requisitos relacionados nas Cláusulas 2.2., 2.3., e 2.4. acima.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, na JUCESP serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.8. Todas as informações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura e que estejam relacionadas às suas demonstrações financeiras e/ou demonstrações financeiras padronizadas e/ou informações trimestrais devem ser interpretadas como sendo informações consolidadas da Emissora.

11.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão.

11.11. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme exigido pelas disposições Escritura de Emissão e/ou na regulamentação aplicável em vigor.

11.12. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável em vigor, e, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão, com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme

definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor à época, tampouco as disposições da presente Escritura de Emissão, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora que não decorram de sua comprovada culpa.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, não estando obrigado, portanto, sob qualquer forma ou pretexto, a obrigações adicionais que não decorram desta Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.